ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
RUA FELIPE SCHMIDT,10 CAIXA POSTAL ,71
FONE (047) 622-3011 FAX (047) 622 -3848
89.460-000 CANOINHAS - SANTA CATARINA

01
NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.794 DE 16/09/1996

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA O GRÊMIO DOS BOMBEIROS DE CANOINHAS - G.B.C

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terras com 7.000,00m2 (sete mil metros quadrados), que faz parte de uma área maior, com 215.694,00m2 (duzentos e quinze mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados), situado no Bairro Água Verde, neste Município, à margem da Estrada Estadual SC-21, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 4.177, para o GRÊMIO DOS BOMBEIROS DE CANOINHAS - G.B.C. , inscrita no CGC/MF sob nº 72.464.985/0001-17.

Art. 2° - O imóvel descrito no art. 1° destina-se única e exclusivamente para construção da sede própria do Grêmio dos Bombeiros de Canoinhas - G.B.C.

Art. 3° - O prazo para execução, implantando-se o projeto específico, obedecerá o cronograma seguinte:

I - início das obras no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - término da construção e 50% do funcionamento do empreendimento no prazo de 1(um) ano, a contar da data de vigência desta Lei;

III - conclusão do projeto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4° - A formalização da doação, com a escrituração definitiva do imóvel, dar-se-á após a conclusão do projeto.

Art. 5° - Durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalização da doação, o imóvel constante do art. 1° não poderá ser alienado a qualquer título.

Art. 6° - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão automática da propriedade do imóvel ao Município de Canoinhas-SC.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, em 16 de setembro de 1996.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em, 16/09/1996.

DÉCIO ROBERTO ROEDER
Secretário Mun. Administração